

MINISTÉRIO DO MAR

Decreto n.º 10/93

de 23 de Março

O Decreto n.º 147/74, de 11 de Abril, desafectou do domínio público marítimo os terrenos do estuário do rio Sado limitados a norte pelo paralelo 38º29'10"N., a oeste pelo meridiano 8º46'42"W. de Greenwich, a leste pelo meridiano 8º46'21"W. de Greenwich e a sul pelo paralelo 38º28'15"N., com vista à implantação nos referidos terrenos de uma unidade fabril de metalomecânica pesada.

Considerando que aos bens desafectados não foi dada a utilização prevista, tendo-se extinguido a causa da desafecção e considerando, ainda, o interesse público na utilização dos terrenos em causa, justifica-se, nos termos legais, a reversão de tais bens para o domínio público do Estado.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 784, de 21 de Dezembro de 1968, e da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Revertem para o domínio público do Estado os terrenos do estuário do rio Sado, representados na planta anexa, limitados a norte pelo paralelo 38º29'10"N., a oeste pelo meridiano 8º46'42"W. de Greenwich, a leste pelo meridiano 8º46'21"W. de Greenwich e a sul pelo paralelo 38º28'15"N.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 147/74, de 11 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1993.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares.

Assinado em 22 de Fevereiro de 1993.

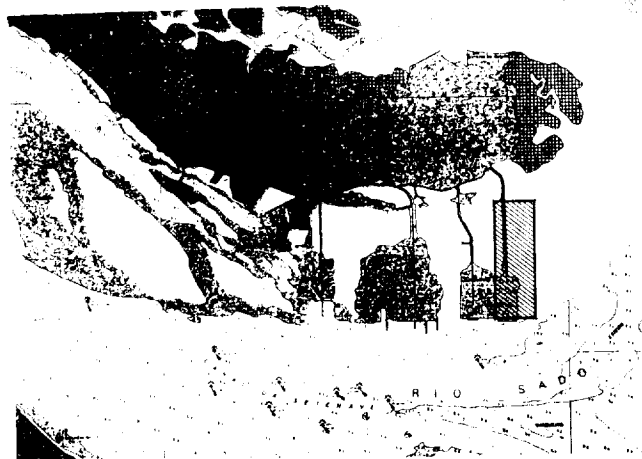
Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Fevereiro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Planta anexa a que se refere o artigo 1.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/A

Compete à Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Secção de ADSE, Passaportes e Licenças (SAPL) e das suas delegações na Horta e em Ponta Delgada, assegurar o expediente respeitante à assistência na doença aos servidores civis do Estado (ADSE) na Região Autónoma dos Açores.

O encargo da Região no reembolso aos beneficiários funcionários da administração regional e seus familiares das consultas, tratamentos, internamentos, meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, intervenções cirúrgicas, transportes e aposentadoria tem sido assegurado pelo orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Contudo, mostra-se indispensável criar mecanismos necessários ao processamento dos pagamentos das participações da ADSE de uma maneira uniforme, eficaz e rápida, contribuindo, inclusivamente, deste modo, para uma crescente desburocratização e modernização da Administração, garantindo a sua maior aproximação ao cidadão.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, conjugado com os artigos 6.º, n.º 3, e 22.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A Secção de ADSE, Passaportes e Licenças, abreviadamente designada por SAPL, e as delegações da Horta e de Ponta Delgada, da Repartição dos Serviços Administrativos, abreviadamente designada por RSA, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, são serviços dotados de autonomia administrativa parcial, exclusivamente para movimentar as verbas respeitantes à ADSE na Região Autónoma dos Açores, na directa dependência do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 2.º

Conselho administrativo

1 — No âmbito da SAPL, bem como das delegações da RSA de Ponta Delgada e da Horta, é criado um conselho administrativo, constituído por um presidente e por dois vogais, nomeados por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de entre funcionários do respectivo serviço.

2 — Ao conselho administrativo compete:

a) Elaborar o orçamento privativo para aplicação das verbas da ADSE, dotadas pelo Orçamento